



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
EDITAL Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital deste Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio: www.araponga.mg.gov.br, o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma www.bll.org.br.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

OBJETO: Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.

CONTRATAÇÃO: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: de R\$ 6.195.136,20 (Seis milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 18h01min do dia 09/03/2026, até às 08h30min do dia 24/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 24/03/2026 a partir das 08h31min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 24/03/2026.

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
EDITAL Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Cep: 36594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo Sr. Carlos Assunção Gomes, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Licitações (www.bll.org.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da Plataforma: www.bll.org.br; bem como no Sítio: www.araponga.mg.gov.br, sendo o resumo do Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, enquanto os demais atos, como resultado, homologação e extratos, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.araponga.mg.gov.br.

1.3. Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília-DF.

1.4. As quantidades descritas no Anexo I deste Edital são estimativas máximas para execuções pelo período de 60 (sessenta) meses, com execuções em períodos e quantidades definidas conforme planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro.

1.5. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante, bem como no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CRENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema – www.bll.org.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal www.bll.org.br.
- 2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal www.bll.org.br.
- 2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.4.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.4.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.4.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.4.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4.6** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis à execução do objeto.
- 2.4.7** Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no Termo de Referência.
- 2.4.8** A subcontratação observará ainda as condições, limites e percentuais definidos no Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

perante a Administração.

2.4.9 A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

2.4.10 O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal www.bll.org.br, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

2.4.11 O presente certame será realizado por lote único, cujo valor estimado global supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.4.12 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), inclusive mediante a reserva de participação exclusiva quando o valor estimado do item da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.13 Todavia, considerando que a presente licitação foi estruturada em lote único, cujo valor global estimado ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a reserva de participação exclusiva para MEI, ME e EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.14 A adoção de exclusividade, no presente caso, além de juridicamente incabível em razão do valor global do lote, poderia comprometer a competitividade e a vantajosidade da contratação, especialmente diante da natureza integrada do objeto, que exige capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução plena das obrigações contratuais.

2.4.15 Permanecem, contudo, integralmente assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

- a) o direito de preferência como critério de desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida lei;
- b) a possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme disposições legais aplicáveis;
- c) os demais tratamentos favorecidos expressamente previstos no edital.

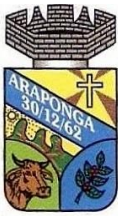
2.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atender às condições deste Edital e seus anexos ou não comprovar possuir as condições técnicas e operacionais necessárias para a execução do serviço, seja por meios próprios ou de terceiros, observadas as regras sobre subcontratação admitidas no item 2.4.7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. 3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência.
- d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

2.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas escritas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio da Plataforma www.bll.org.br**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a data e horário final estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente pelo licitante vencedor, no prazo de até 02h00min, logo após o encerramento da fase de lances e negociação, a contar do momento da convocação realizada via Chat pelo(a) Pregoeiro(a).

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.4. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.5. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

para confronto (digitalizado); ou

d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02h00min (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total do item cotado;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, contendo no mínimo as informações e características iguais e/ou superiores à especificação do referido item/lote descrito no Documento de Formalização de Demanda e/ou no Termo de Referência conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 02h00min, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a).

5.4. O preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços conforme descrito e especificado no item 10 do Termo de Referência.

5.5. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, tudo conforme itens e serviços constantes no anexo I do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. **A não execução ou a execução inadequada dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, acarretará a notificação da contratada para regularização da situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.11. A licitante poderá apresentar proposta para o objeto licitado, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.12. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, rotas, dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme planejamento operacional estabelecido no Termo de Referência e demais documentos do processo.

5.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como garantir o cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante, declarada vencedora, deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

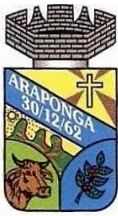
A qualificação econômico-financeira da licitante, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será comprovada pela apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar o plano de recuperação homologado em juízo e a certidão da instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para cumprir as obrigações do contrato, demonstrando sua viabilidade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b.1) É vedada a substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b.2) Empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a DRE do exercício social já encerrado, se houver, e/ou o Balanço de Abertura.

b.3) Os documentos contábeis deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) com o respectivo recibo de entrega, ou, na impossibilidade, na forma da lei, assinados pelo representante legal e por contador habilitado.

c) Comprovação de Boa Situação Financeira, que será aferida pelo atendimento a pelo menos um dos seguintes critérios, com base nas informações do balanço patrimonial mais recente:

I. Apresentar Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; OU

II. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um).

c.1) A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um) nos índices do inciso II poderá ser habilitada, a critério da Comissão de Contratação, desde que, mediante análise fundamentada e eventual documentação complementar, demonstre possuir capacidade financeira para a execução do contrato.

d) Diligências: A Comissão de Contratação, em qualquer fase do certame, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, antes de proceder à eventual inabilitação da licitante.

6.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA (TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL):

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos seguintes documentos:

6.4.2. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente;

6.4.3. Prova de registro de seu(s) responsável(eis) técnico(s) neste mesmo Conselho, registros estes vigentes e sem qualquer impedimento;

6.4.4. Deve ser comprovado o vínculo atual do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa proponente, o que se dará através da apresentação:

a) Se empregado: de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- b) Se prestador de serviço: do contrato de prestação de serviços devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos e com firma reconhecida das partes contratantes; ou
- c) Se sócio ou diretor: de ato constitutivo da empresa, contrato social em vigor, estatuto, devidamente inscritos e registrados nos órgãos competentes.

6.4.5. A licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, demonstrando a capacidade operacional para a adequada execução dos serviços.

6.4.5.1. A licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais técnicos que comporão a equipe responsável pela execução dos serviços, acompanhada de documentos que comprovem sua qualificação técnica e profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas.

6.4.5.2. Os profissionais indicados deverão apresentar Declaração de Comprometimento, devidamente assinada, atestando que integram ou integrarão a equipe técnica da licitante e que se responsabilizarão pela execução dos serviços caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

6.4.5.3. A substituição de qualquer profissional indicado somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

6.4.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.4.7. Prova da qualificação técnico-operacional: A empresa proponente deverá apresentar certidão de acervo operacional (CAO), regularmente emitida pelo conselho profissional competente (CREA), que comprove estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: i) Coleta porta a porta, manual e containerizada, de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período cumulativo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 54,00 toneladas por mês; ii) Operação, manutenção e monitoramento de transbordo licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período cumulativo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 54,00 toneladas por mês; iii) Transporte Rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período cumulativo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 54,00 toneladas por mês; iv) Tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos, por período cumulativo de no mínimo 03 (três) anos, com no mínimo 54,00 toneladas por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) certidão(ões) de acervo operacional (CAO) apresente(m) como empresa contratada a empresa proponente, e que comprove(m) no mínimo 54,00 toneladas por mês por ser este o equivalente a quantitativo menor do que 50% do quantitativo estimado para a presente contratação;
- b) Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que contenham como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;
- c) Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

6.4.8. Prova de qualificação técnico-profissional: A empresa licitante deverá apresentar certidão de acervo técnico (CAT) com o respectivo atestado de capacidade técnica, CAT esta regularmente emitida pelo conselho profissional competente (CREA), em nome de seu(s) respectivo(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no conselho como responsável(eis) técnico(s) da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, que comprove estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, quais sejam: i) Coleta porta a porta, manual e containerizada, de resíduos sólidos urbanos não perigosos; ii) Operação, manutenção e monitoramento de transbordo licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos; iii) Transporte Rodoviário de resíduos sólidos urbanos não perigosos; iv) Tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

- a) Não será aceita certidão de acervo técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;
- b) Não será aceita certidão de acervo técnico (CAT) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;
- c) Na certidão de acervo técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

6.4.9. Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dentro de seu prazo de validade e vigência;

6.4.10. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde destinará os resíduos sólidos de que trata esta contratação, licença expedida pelo órgão competente, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

sendo aceita autorização provisória ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

- a) No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade (100%).
- b) Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba;
- c) Caso a licença ambiental (licença de operação, certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

6.5.1. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, licença ambiental de operação, licença ambiental simplificada ou autorização ambiental de funcionamento) válida e vigente, em nome da licitante, de estação de transbordo, licença esta expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

JUSTIFICATIVA 03: A exigência de licença ambiental tanto para aterro sanitário quanto para estação de transbordo ocorre em razão da redação expressa da parte final do art. 66, caput, da Lei n.º 14.133/2021 que, ao tratar da habilitação jurídica, admite exigência, por parte do órgão licitante, de documentação que comprove a autorização para o exercício de atividade a ser contratada, bem como da previsão constante do art. 67, inciso IV desta mesma Lei, que admite a exigência de prova do atendimento de requisitos previstos em lei. O próprio TCE-MG, por meio de Acórdão prolatado no Processo 1031253, analisando certame que transcorreu ainda na vigência da Lei n.º 8.666/93, ressaltou que “7. Nas licitações que têm por objeto atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais é lícita a exigência de licença ambiental de operação na fase de habilitação.” Assim, em se tratando do objeto deste certame, é imprescindível que a empresa licitante, para comprovação de sua habilitação jurídica, apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

licença ambiental de seu aterro sanitário e de sua estação de transbordo.

JUSTIFICATIVA 04: Exige-se licença ambiental em nome da empresa proponente, pois, preocupa-se o Município com a correta prestação dos serviços atinentes aos resíduos sólidos urbanos não perigosos que gera. Objetiva a Administração Pública ter efetividade e segurança na prestação destes serviços, sem que sejam causados danos ao meio ambiente e à saúde pública, evitando transtornos como, por exemplo, ser acionado, responsabilizado e ter que arcar com indenizações e remediações por danos ambientais causados por terceiros.

A comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada na forma exigida concede ao Município a efetividade e a segurança que se busca alcançar. A prestação destes serviços por transbordo ou aterro sanitário que não participe e não se habilite no certame, ou seja, que não possua vínculo formal com o Município – entendendo-se por vínculo formal contrato administrativo celebrado em regular processo licitatório – causaria ônus e despesas à fiscalização do Município, bem como dificultaria ou até mesmo impossibilitaria ao Município buscar efetivamente responsabilizar e ressarcir-se junto aquele que de fato deva ser responsabilizado e obrigado a ressarcir e remediar face a danos ambientais causados.

6.5.2. Caso a área técnica do Município entenda necessário, e assim oportunamente poderá se manifestar em diligência, a empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações e certidões solicitados, objetivando a ratificação das informações neles inseridas e ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas de empenho com liquidação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como outras informações complementares.

6.6. COMPROVAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a relação completa dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes ser:

- a) 02 (dois) caminhões com implemento do tipo compactador de lixo com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), sistema de descarga automática e coletor/retentor de chorume – sendo 01 (um) deles para substituição (reserva técnica) em caso de eventualidade que impossibilite o uso do(s) outro(s) – destinados à coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, apresentando data de fabricação de no máximo 02 (dois) anos contados até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

- b) 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – todos 8x4, com CMT de no mínimo 56 toneladas, destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados no Município, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;
- c) Caso empregado caminhão equipado com implemento roll on roll off, 02 (dois) reboques carroceria roll on / roll off, cada um possuindo no mínimo 03 (três) eixos, sendo 01 (um) para uso efetivo e 01 (um) para reserva técnica;
- d) 01 (um) veículo utilitário do tipo/espécie caminhonete/carga, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para apoio à execução das atividades objeto deste edital.

JUSTIFICATIVA 01: No presente certame exige-se que os veículos caminhões compactadores possuam no máximo 02 (dois) anos, e roll on/off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade. No que tange aos caminhões responsáveis pelo transporte rodoviário, esta exigência se faz com base em normas contábeis e conforme as regras definidas pela Receita Federal do Brasil (IN RFB n.º 1.700/2017, com as alterações posteriores), em que estão previstos quanto o veículo e o implemento irão depreciar a cada ano e por quantos anos. Dessa forma, os dados são os seguintes: taxa de depreciação: 25% ao ano; Prazo de vida útil: 04 anos. Exige-se, portanto, veículos ainda não depreciados para a realização do transporte rodoviário.

Com relação aos compactadores possuírem no máximo 02 (dois) anos de idade, tal se faz em razão da especificidade do serviço e dos objetivos que a Administração Pública Municipal pretende alcançar. Trata-se da exigência de veículo em condições melhores do que aquele que esteja integralmente depreciado, para a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos não perigosos, serviço essencial e contínuo, em que a verificação de intercorrências causa não só transtornos à população como danos ao meio ambiente e à saúde pública. Veículos cuja vida útil foi alcançada e ou ultrapassada, ou seja, cem por cento depreciados, estão sujeitos a manutenções preventivas a se realizar em curto espaço de tempo, e manutenções corretivas constantes pois as quebras – que ensejam estas manutenções corretivas – em veículos já integralmente depreciados são esperadas, o que acarretam atrasos e interrupções na prestação deste serviço contínuo e essencial.

A admissão de que veículos cem por cento depreciados pudessem prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos exigiria, de certo, dimensionamento diverso para exigir-se um número maior de caminhões compactadores principais do que se exige, e, também, número maior de veículos reservas necessários para a cobertura das intercorrências verificadas do que o que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

exige, encarecendo o serviço sobremaneira.

A exigência de veículos novos diminui estas intercorrências, pois sujeitos a manutenções preventivas mais espaçadas no tempo, e manutenções corretivas pontuais. O dimensionamento que se faz com veículos novos permite exigir-se um número menor de veículos principais, e as intercorrências resultado de manutenções preventivas ou corretivas são perfeitamente cobertas por menor número de veículos reserva, garantindo-se a fluidez e efetividade na coleta de resíduos sólidos urbanos.

A experiência prévia do Município com a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos realizada com veículos que não se classificam como novo, justifica a presente contratação de veículos com estas características.

JUSTIFICATIVA 02: O serviço de transporte rodoviário dos resíduos tratados neste documento deverá ser realizado de forma apropriada, por meio de caminhão carreta ou de caminhão equipado com implemento roll on / roll off e reboque, neste caso sendo 01 caminhão e 01 reboque conjunto que transportará simultaneamente 02 contêineres. A exigência de que cada caminhão possua no total quatro eixos, sendo dois destes eixos de tração - portanto 8x4 - com capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo 56 toneladas, objetiva atender à pretensão do Município na busca pela proposta mais vantajosa, notadamente quando observado o quantitativo estimado de resíduos, vez que veículos de maior capacidade transportarão maiores quantidades de resíduos sem qualquer infringência a ato normativo vigente, notadamente de trânsito e/ou de segurança, realizando menor número de viagens do que veículos de menor capacidade, e isto será refletido no preço a ser ofertado pelas empresas licitantes (menor número de viagens = menor preço / maior número de viagens = maiores preços).

6.7. SERVIÇOS ACESSÓRIOS

6.7.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar das tecnologias, equipamentos, meios e pessoal necessários para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade necessária para a consecução do objeto fim da presente contratação, qual seja, o tratamento e a disposição final em aterro sanitário próprio e licenciado, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Araponga/MG, atividade esta que contempla o transporte rodoviário, não sendo possível repassar à Municipalidade qualquer eventual acréscimo ao preço final vencedor em licitação em razão da opção que fizer para o desenvolvimento desta ou aquela atividade acessória.

6.8. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- c) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- d) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- e) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;
- f) Documento do representante legal da empresa, RG ou CNH:

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a), na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante deverá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.6. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.10. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.11. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.12.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais), com utilização de no máximo 02 (duas) casas decimais.**

8.12.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

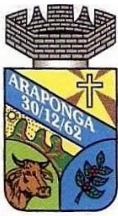
8.13. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.3. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.4. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

10.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.

10.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

10.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

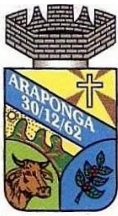
10.5. O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.8. As regras previstas no item 10.6. e 10.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS:

11.1. NÃO SE APLICA.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal "bll.org.br", a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como toda a documentação de habilitação constantes no item 6 e seus subitens e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02h00min, contadas da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

12.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. O sistema eletrônico da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Braisl – bll.org.br, disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.11. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e/ou regulamento próprio.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados o(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única, exclusivamente na Plataforma bll.org.br e em campo próprio, não sendo conhecido o recurso e/ou contrarrazões, apresentados fora do local próprio e/ou enviados fora do prazo.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, em até 03 (três) dias úteis a contar da data da devida comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, convocação esta que ocorrerá por meio de convocação diretamente no E-mail informado pelo licitante em sua proposta.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento do objeto e/ou serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, podendo o município, por meio de diligência, solicitar sua comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

17.2 A vencedora deverá executar o fornecimento dos objetos observando fielmente estipulado neste edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade para o interesse público e comprovação da manutenção da necessidade e da continuidade do serviço, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

18.2. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

18.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

18.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

18.5. Do Reajuste de Preços:

18.6. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

18.7. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

18.8. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

18.9. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

18.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, se mantidas as situações de emergência ou de calamidade pública por fatos imprevisíveis ao tempo da contratação.

18.12. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão seguir o mesmo parâmetro da formação de preços inicial.

18.13. Além das hipóteses legais de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, é possível efetuar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora, com a variação de custos.

18.14. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da contratação ensejarão a rescisão do contrato.

18.15. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado de acordo com as entregas realizadas, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a contar da data da efetiva prestação de serviços, mediante a comprovação de que o serviço, fora executado a contento.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

19.7. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato em desacordo com as disposições deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quando se tratar:
 - a) de subcontratação total do objeto contratual;
 - b) de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência; ou
 - c) de subcontratação sem prévia autorização da Administração.
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

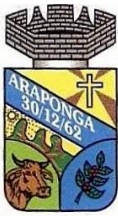
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.13. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15. Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

seguintes sítios eletrônicos: www.araponga.mg.gov.br.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

23.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

23.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

23.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

23.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

23.1.4. Realizar o recebimento dos serviços executados, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos da contratação.

23.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

23.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

23.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

23.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

23.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

23.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

24.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos OBJETOS pela CONTRATADA;

24.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado;

24.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

24.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

24.1.5. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

24.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

24.1.7. Subcontratar parcialmente o objeto deste Contrato, nos exatos limites e condições autorizados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica, assim como a subcontratação total do objeto.

24.1.7.1. A subcontratação de que trata o item anterior não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral e exclusiva perante a **CONTRATANTE** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a gestão, coordenação, supervisão e resposta por todos os atos da subcontratada.

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

24.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

24.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

24.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

24.1.11. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

24.1.11.1. A contratada deverá permitir e facilitar a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, por meio do responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações ou determinações formuladas. A fiscalização poderá verificar a regularidade da execução dos serviços, bem como o cumprimento das especificações, quantitativos, qualidade e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato. Constatadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá promover a imediata correção ou regularização dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.1.11.2. A licitante vencedora ficará obrigada a complementar o serviço solicitado e/ou substituir, às suas expensas, o serviço executado ou o profissional técnico que venha a ser recusado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem quaisquer custos adicionais para o Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24.1.11.3. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se por todos os custos necessários à plena execução contratual, inclusive despesas com mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

24.1.11.4. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou nas normas técnicas aplicáveis, bem como aqueles em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou inadequações na execução, sem qualquer ônus adicional para o Município.

24.1.11.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, devendo garantir que todas as atividades sejam executadas em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas técnicas aplicáveis.

24.1.11.6. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

24.1.12. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Araponga - MG a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

24.1.13. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

24.1.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

24.1.15. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

24.1.16. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

24.1.17. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

25.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

25.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

25.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

26.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, especialmente no que se refere à adequada execução dos serviços contratados, poderá o Município promover a rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII – Minuto do Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo da proposta final.

Araponga – MG, 06 de março de 2026.

Rene Martins Medeiros
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital, conforme relação de documentos abaixo indicados.

SEGUEM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; Documento em anexo.
- ANEXO I-B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO; Documento em anexo.
- ANEXO I-C – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI; Documento em anexo.
- ANEXO I-D - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; Documento em anexo.
- ANEXO I-E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE TRANSBORDO DE RSU; Documento em anexo.
- ANEXO I-F - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RSU; Documento em anexo.
- ANEXO I-G - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU; Documento em anexo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município pretende contratar empresa especializada objetivando solucionar o problema da coleta e do tratamento e da disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos nos termos da NBR ABNT 10.004:2004, gerados em Araponga, em razão de não possuir local, equipamentos, pessoal especializado e recursos suficientes para, em síntese: a) as obrigatórias e necessárias manutenções em veículo caminhão do município, melhoria e expansão do serviço de coleta, e sua realização de forma manual e containerizada; b) o transbordo destes mesmos resíduos, c) o transporte rodoviário até unidade de disposição final licenciada; e o d) tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.2. Ambas as atividades (coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) são, sabidamente, relevantes ao meio ambiente e à saúde pública, e se constituem em obrigação legal, devendo as mesmas receberem cuidadosa atenção desta Administração.

2.3. Somam-se a estes serviços (coleta porta a porta, manual e containerizada; e o tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) aqueles serviços correlatos e de extrema importância para o correto e efetivo atendimento das necessidades e pretensões do Município, quais sejam, o de transbordo licenciado (operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo), e o de transporte rodoviário com caminhões de grande porte ou equipados com implemento roll on roll off e reboque, ou carreta.

2.4. A Lei n.º 12.305/2010 trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos bem como as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, determinando, também, as responsabilidades dos geradores destes resíduos e do poder público, responsabilidades estas que, se descumpridas, podem caracterizar ilícito civil e criminal.

2.5. O manejo dos resíduos sólidos é tratado pela Lei n.º 11.445/2007 (com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020), e está incluída nas atividades de saneamento nos termos de seu art. 3º, inciso I, alínea c, que compreende, dentre outros, os serviços que o Município almeja contratar, qual seja, de coleta, o de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, bem como as atividades correlatas de transbordo e de transporte:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

2.6. Notadamente no que tange à disposição final ambientalmente adequada, a Lei n.º 12.305/2010, em seu art. 54, definiu prazos para que os municípios cumprissem com esta obrigação, tendo estes sido ultrapassados como se vê:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

2.7. Assim, não só a limpeza urbana deve ser realizada de forma adequada e eficiente, mas principalmente o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos coletados devem ocorrer de forma a se eliminar qualquer risco ambiental e ou à saúde pública, o que, diante das peculiaridades de nosso Município, entende-se necessário ser feito por meio de empresa especializada, arcando o Município com o pagamento do menor valor alcançado em processo licitatório.

2.8. Mesmo o Município estando, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas do veículo empregado neste serviço, que causam atrasos, interrupções, bem como a comum e trabalhosa substituição de pessoal afastado de suas funções.

2.9. Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades recém instaladas ou que vierem a ser instaladas. Imprescindível, também, que os veículos responsáveis pela coleta sejam dotados de rastreador GPS que informem dias e ruas percorridas.

2.10. Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer junto a empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), e arcar com todos os custos deste serviço como combustíveis e demais insumos, bem como as manutenções necessárias.

2.11. Imprescindível, também, que a empresa possua caminhão compactador reserva para eventualidade que impeça o uso do caminhão principal, evitando-se transtornos como o atraso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

interrupção deste serviço, admitindo-se que este veículo reserva não esteja garageado no Município, mas em condições de prontamente ser acionado, sem que cause prejuízos ao serviço contratado.

2.12. Inexiste no Município local apropriado, apto, licenciado e ambientalmente adequado para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos que Araponga tem gerado, bem como não há local para implantação de unidade de destino final, assim como o Poder Público também não possui equipamentos, máquinas, veículos pesados específicos e pessoal especializado para estas atividades, tampouco pretende o Município assim proceder por, inclusive, indisponibilidade financeira para tanto.

2.13. Portanto, também é imperiosa a contratação de empresa especializada no tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em unidade de disposição final licenciada, dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em nosso Município.

2.14. Apurou-se que a alternativa predominante, hoje, é a prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, motivo pelo qual a unidade de disposição final licenciada deverá ser um aterro sanitário devidamente licenciado, dentre diversos existentes em nossa região.

2.15. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Araponga – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

2.16. Apurou o Município que este armazenamento temporário de resíduos deve ser feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização de veículos de grande porte, ou com contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) em caminhões com implemento roll on roll off e reboques para o transporte de até 02 contêineres simultaneamente, ou por meio de carreta (também devidamente cobertos/lonados) com capacidade similar.

2.17. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

2.18. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e ou de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.19. Ciente de que suprir as necessidades no que tange ao manejo dos resíduos sólidos, arcando com estas despesas, foge às possibilidades orçamentárias do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de atender as demandas do Município quanto aos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em Araponga, quais sejam: a) efetuar a coleta porta a porta, manual e containerizada, com o emprego de caminhão toco ou trucado com implemento compactador de no mínimo 15m³, com retentor de chorume/efluente, dotado de mecanismo capaz de coletar contêineres e capaz de descarregar automaticamente; b) operar, manter e monitorar estação de transbordo licenciada; c) transportar por rodovia, com caminhões equipados ou com implemento roll on roll off e reboque ou com carreta; d) atribuir a estes mesmos resíduos tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

3.1. Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Araponga/MG em 108,65 toneladas por mês, estimativa esta elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017- ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).

3.2. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração *per capita* de fontes referenciadas como, por exemplo, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000 habitantes	0,45 a 0,70 kg/hab/dia
Acima de 200.000 habitantes	0,80 a 1,2 kg/hab/dia

3.3. Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do Município de Araponga/MG no último censo realizado (ano de 2022), é de 8.048 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Brasil / Minas Gerais /
Araponga

Selecionar local Usar local

Panorama
Pesquisas
História & Fotos
Mapas
Ranking Resumido

Código do Município
3103702

Gentílico
araponguense

Aniversário
1 de março

Prefeito
CARLOS ASSUNCAO GOMES

POPULAÇÃO

População no último censo [2022]	8.048 pessoas
População estimada [2025]	8.218 pessoas
Densidade demográfica [2022]	26,49 habitante por quilômetro quadrado
Nome masculino mais popular	Jose
Nome feminino mais popular	Maria
Sobrenome mais popular	Gomes

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/araponga/panorama>

3.4. Utilizando-se a população de 8.048 habitantes (menor do que 200.000 habitantes), empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP (0,45 a 0,70 kg/hab/dia), a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Araponga/MG pode oscilar entre 108,65 e 169,00 toneladas por mês.

3.5. Em se tratando de Município com cultura e atividade econômica que melhor se enquadram na faixa da baixa estimativa de RSU por habitantes (0,45 kg), emprega-se para fins deste termo de referência o quantitativo de 108,65 toneladas de resíduos sólidos urbanos produzidos por mês.

3.6. Sendo a contratação a ser realizada pretendida para vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses ininterruptos, trabalha-se com o quantitativo total de 6.519,00 toneladas por todo este período.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Em se tratando de serviço comum de engenharia, a modalidade que se entende aplicável ao presente certame é o **PREGÃO**, e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, alínea a, c/c art. 29, parágrafo único e art. 33, inciso I, todos da Nova Lei de Licitações, seguindo o rito comum previsto no art. 17, incisos I a VII, também da Nova Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

(...)

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Outrossim, com a aproximação procedimental entre pregão e concorrência na Nova Lei de Licitações, os efeitos deletérios decorrentes da adoção equivocada de modalidade licitatória tendem a ser afastados, pois observa-se igual procedimento para ambas as modalidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A coleta deverá ser porta a porta, manual e containerizada, por meio de caminhão toco ou trucado, equipado com implemento compactador de resíduos com capacidade volumétrica mínima de 15m³, capaz de descarregar automaticamente, possuindo coletor/retentor de chorume/efluentes, e dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada. Exige-se que a empresa possua um segundo caminhão a título de reserva técnica, de mesmas características, que preencha estes mesmos requisitos, para a eventualidade deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

veículo principal estar impossibilitado de ser empregado no serviço de coleta. Exige-se também que os caminhões compactadores (principal e reserva) possuam no máximo dois anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

5.2. Admite-se que este veículo reserva não esteja garagemado no Município, mas em condição de prontamente prestar o serviço contratado quando acionado.

5.3. A coleta deverá ser realizada com mão de obra fornecida pela empresa contratada, constituindo-se de um motorista e três coletores/garis, devendo esta empresa providenciar a imediata substituição de pessoal faltante caso seja necessária.

5.4. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Araponga – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

5.5. O armazenamento temporário de resíduos é feito em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização ou de caminhão carreta (devidamente coberta/lonada) ou de caminhão com implemento roll on roll off, e neste último caso, com o uso de contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) e reboque para o transporte de até dois contêineres simultaneamente.

5.6. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

5.7. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e de monitoramento.

5.8. O transporte rodoviário será realizado por veículo apropriado, que se trata de caminhão com CMT de no mínimo 56 toneladas, e no caso de roll on roll off, acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres simultaneamente, o que se entende diminuir custos com o transporte (caso este seja efetuado com um contêiner por vez, maiores custos seriam verificados resultando em maiores preços ao Município). Exige-se que os caminhões para transporte rodoviário possuam no máximo quatro anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

5.9. O tratamento e a disposição final ambientalmente adequados, portanto, deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente do Estado em que se localiza. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar alicerçadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

5.10. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

5.11. Os serviços pretendidos para a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos individualizados neste documento, possuem ciclo de vida a se estender por todo o período pretendido da contratação, tendo em vista que não há qualquer previsão de interrupção na geração destes resíduos.

5.12. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Coleta porta a porta, manual e containerizada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
02	Transbordo Licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
03	Transporte Rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
04	Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.

6. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

6.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

6.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

6.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.**

6.a4) A contratada deverá regularizar, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

6.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

7. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

7.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

7.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

7.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

7.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

7.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

7.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

7.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

- Todos os custos e despesas com a execução do serviço contratado atinentes a veículos, combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção/troca/reposição de peças, serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

mecânica e de eletricidade, bem como com o pessoal empregado, EPI's e EPC's, dentre outras, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.

- A empresa a ser contratada é responsável pelo ônus e despesas com pagamento de seus funcionários e manutenção dos equipamentos para a fiel e necessária execução dos serviços, na forma da lei e regulamentos vigentes.
- Deverá a contratada manter todos os veículos e equipamento que utilizar em perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e higiene.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da contratação.
- Apresentar, quando solicitadas, as licenças e documentações necessárias à execução dos serviços.

Obrigações da Prefeitura Municipal de Araponga

- Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.
- Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- Promover o pagamento na data prevista no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando os seguintes parâmetros alinhados ao objeto da contratação:

- Preço: Será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Araponga/MG, com base no menor preço global para execução integral dos serviços, abrangendo coleta porta a porta (manual e containerizada), transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas, respeitadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- Qualidade e conformidade técnica dos serviços: Avaliação da adequação da metodologia operacional apresentada, da frota disponibilizada para coleta e transporte, dos equipamentos utilizados, das condições de segurança, da eficiência operacional e da observância às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

técnicas aplicáveis, especialmente quanto à classificação e manejo de resíduos Classe II-A e II-B, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da NBR ABNT 10.004:2004.

- Capacidade operacional e logística: Comprovação de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda do Município, incluindo disponibilidade de equipe, frota adequada e regular, unidade de transbordo devidamente licenciada (quando aplicável), transporte rodoviário regular e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.
- Regularidade ambiental e legal: Atendimento a todas as exigências legais, ambientais e regulamentares pertinentes à coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo licenças ambientais vigentes, autorizações dos órgãos competentes e demais documentos obrigatórios para a execução regular e contínua dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Adota-se o quantitativo médio mensal de resíduos sólidos urbanos gerados em Araponga/MG no total de 108,65 toneladas, conforme detalhado em Estudo Técnico Preliminar e adiante neste TR.

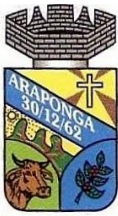
Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos de que trata este documento, incluindo-se aquelas concernentes ao transbordo e ao transporte rodoviário até o aterro sanitário licenciado, e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Como visto, ainda que o Município esteja, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas de seu veículo caminhão empregado neste serviço, que causam atrasos e interrupções.

É comum o Município ter que lidar com os afastamentos de seu pessoal designado para a realização da coleta de resíduos, devendo proceder à sua substituição o que, por diversas oportunidades, ocasionou atrasos na efetiva coleta de resíduos.

Necessária a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades que vierem a ser instaladas.

Imprescindível que o veículo compactador, tanto principal quanto o reserva, sejam dotados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

rastreador GPS para aferição da realização da coleta efetivamente realizada.

Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer por empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), possuidor de retentor de líquidos/chorume e capaz de descarregar automaticamente. Serão necessários dois veículos, um titular e outro reserva. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis). Exige-se também que os caminhões compactadores (titular e reserva) possuam no máximo dois anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

Entende-se necessário que a empresa possua um veículo que preencha os requisitos acima para a realização efetiva da coleta dentre a programação fixada pelo Município, possuindo, também, um segundo veículo de mesmas características para reserva técnica, ou seja, para pronta e imediata utilização no caso de o caminhão titular se encontrar impossibilitado de trabalhar.

Admite-se que este veículo reserva não esteja garagemado no Município, mas devendo estar em condições de acionado, prontamente iniciar a prestação dos serviços contratados.

Todos os insumos e equipamentos necessários para a prestação destes serviços correrão por conta da empresa contratada.

A empresa contratada deverá, também, utilizar mão de obra inteiramente própria na realização da coleta, devendo ser um motorista e no mínimo três coletores/garis, e possuir pessoal para pronta substituição de qualquer um deles caso haja algum afastamento ou impedimento.

Com estas exigências - veículo e pessoal reserva - o Município entende cercar-se de cuidados para que a realização deste serviço de coleta não sofra qualquer interrupção ou atrasos.

Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no Município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para veículos de grande capacidade, seja diretamente neste quando se tratar de carreta, seja em contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³ objetivando o transporte rodoviário por caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

Assim, caso utilizado caminhões equipados com implemento roll on / roll off para o transporte rodoviário, os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ressalte-se que a atividade de transbordo, que é o armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte, correrá integralmente por conta da empresa contratada, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

Exige-se que este transbordo possua piso impermeabilizado, tanto no local de disposição de carretas e ou contêineres quanto no local em que os caminhões estacionam para a realização do descarregamento, sistema de captação de todo o chorume e de qualquer efluente que seja gerado nestes pontos – podendo o mesmo ser tratado no local ou armazenado para posterior retirada e tratamento em local diverso –, deve todo o empreendimento ser cercado, possuindo portão para controle de acesso somente a pessoas autorizadas e placa de identificação da empresa responsável pela sua operação, mantendo-se os contêineres e ou carretas cobertos (lonados).

Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste documento correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI 's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como garagem de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Araponga/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, ou este estar sob sua integral responsabilidade, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, para atender as necessidades do Município, e para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off, caso esta seja a forma de transporte adotada.

O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente caso este seja o meio empregado, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.

Caso adotado o meio de transporte rodoviário por carreta, esta deverá ter capacidade volumétrica aproximada do transporte realizado com caminhão roll on roll off reboque e dois contêineres.

Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este documento, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais.

Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este documento.

Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

Excetuam-se da abrangência deste documento os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.

A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

11. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

11.1. Introdução

Nos termos do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o próprio dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

legal excepciona tal regra quando o parcelamento se revelar técnica ou economicamente inviável, ou quando representar prejuízo ao conjunto do objeto.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta porta a porta (manual e containerizada), transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, nos termos da NBR ABNT 10.004:2004), gerados no Município de Araponga/MG, estimados em 108,65 toneladas mensais.

Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, trata-se de solução integrada, contínua e de caráter essencial à saúde pública e à proteção ambiental, razão pela qual a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global se revela a medida mais adequada e vantajosa para a Administração.

11.2. Da Natureza Sistêmica e da Indivisibilidade Técnica do Objeto

O objeto da contratação não se limita à execução isolada de atividades autônomas, mas compreende um ciclo operacional contínuo e interdependente, que envolve:

- Coleta porta a porta, manual e containerizada;
- Operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo licenciada;
- Transporte rodoviário com veículos de grande porte ou sistema roll on roll off;
- Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Conforme demonstrado no ETP, o Município não dispõe de área licenciada para transbordo, tampouco de unidade de disposição final ambientalmente adequada, nem de estrutura técnica e operacional própria para execução das etapas de transporte e tratamento.

As atividades são técnica e operacionalmente encadeadas: a coleta regular depende da imediata disponibilidade de transbordo; o transbordo exige transporte rodoviário adequado e contínuo; e o transporte somente se justifica se houver destinação final licenciada sob responsabilidade técnica definida.

A fragmentação do objeto em contratos distintos (coleta, transbordo, transporte e destinação final) geraria elevado risco operacional, tais como:

- Descontinuidade do serviço por falha de uma das contratadas;
- Conflitos de responsabilidade quanto a atrasos, vazamentos, irregularidades ambientais ou descumprimento de condicionantes;
- Aumento do risco de responsabilização subsidiária ou solidária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Dificuldade de rastreabilidade e controle do fluxo dos resíduos.

Além disso, o ETP registra que a solução adotada por municípios da região da Zona da Mata Mineira tem sido a contratação de uma única empresa responsável por todas as etapas do manejo, justamente para assegurar eficiência, economicidade e responsabilidade centralizada.

Dessa forma, a natureza sistêmica do serviço impõe sua contratação como solução integrada, sob responsabilidade única.

11.3. Da Economicidade e da Redução de Custos

O próprio ETP evidencia que a contratação de empresa que seja responsável pelo transporte e, simultaneamente, titular da licença ambiental do aterro sanitário (ou detenha sua integral responsabilidade) tende a apresentar menor custo global ao Município, pois permite:

- Planejamento logístico otimizado entre estação de transbordo e unidade de destino final;
- Precificação integrada dos custos de transporte e disposição;
- Eliminação de margens de lucro sobrepostas de múltiplas empresas;
- Redução de custos indiretos relacionados à coordenação de contratos distintos.

A adjudicação por itens poderia gerar propostas aparentemente vantajosas em etapas isoladas, mas com aumento do custo total do ciclo do serviço, comprometendo o princípio da economicidade.

11.4. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A contratação por menor preço global, com execução integrada, assegura:

- Existência de um único contrato;
- Um único responsável técnico e administrativo;
- Maior clareza na atribuição de responsabilidades;
- Facilidade na fiscalização ambiental e operacional;
- Simplificação da medição e do controle do serviço.

A pulverização do objeto implicaria múltiplos contratos simultâneos, ampliando significativamente a complexidade da gestão, a sobrecarga administrativa e o risco de falhas de coordenação.

Considerando que o manejo de resíduos sólidos constitui serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode gerar graves impactos ambientais e sanitários, a centralização da responsabilidade contratual reforça a segurança jurídica e operacional da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto da solução, comprometendo sua operacionalidade, eficiência e economicidade.

A interdependência técnica entre coleta, transbordo, transporte e disposição final, a necessidade de responsabilidade ambiental centralizada e a busca pela melhor relação custo-benefício fundamentam a adoção do critério de julgamento por menor preço global.

Tal opção revela-se plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e atende de forma mais adequada ao interesse público, assegurando a execução integrada, contínua e ambientalmente responsável dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Araponga/MG.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado desta contratação se encontra em planilha de composição de custos anexa, abaixo resumida:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG <u>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026</u>					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses					
DATA: 27 de Fevereiro, 2026					
PLANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta porta a porta, manual e containerizada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 46.058,44	R\$ 2.763.506,40
2	Transbordo Licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 13.586,13	R\$ 815.167,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3	Transporte Rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 26.397,44	R\$ 1.583.846,40
4	Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 17.210,26	R\$ 1.032.615,60
VALOR TOTAL				R\$ 103.252,27	R\$ 6.195.136,20

12.1.1. O valor total desta licitação é de R\$ 6.195.136,20 (Seis milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020401 18 541 0077 2940 3390 39	1500	MUNICIPAL

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

14. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

14.1. Para os fins do art. 67, § 2º, e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, são definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, cuja execução direta pela contratada é indispensável, os seguintes serviços:

- Coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, incluindo a coleta manual e containerizada, por constituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

atividade essencial à continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e envolver logística operacional complexa, interação direta com a população e cumprimento de rotas e frequência previamente estabelecidas;

b) Tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, por se tratar da etapa final do gerenciamento dos resíduos, que exige controle ambiental rigoroso, atendimento à legislação ambiental vigente e responsabilidade técnica pela destinação adequada.

14.2. Justificativa da definição:

A definição dessas parcelas como de maior relevância técnica fundamenta-se na essencialidade dessas etapas para a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos. A coleta porta a porta representa a fase inicial e mais sensível do serviço, diretamente relacionada à saúde pública, à limpeza urbana e à satisfação da população. Já o tratamento e a disposição final em aterro sanitário licenciado constituem a etapa final do ciclo de gerenciamento, sendo indispensáveis para garantir a correta destinação ambiental dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

14.3. Condições para Subcontratação

14.3.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares ao objeto principal, desde que não se enquadrem nas parcelas definidas como de maior relevância técnica no item 14.1 e que haja prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

14.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, ambiental, antes do início da execução dos serviços por esta.

14.3.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, cabendo-lhe a gestão, coordenação, supervisão e responsabilidade por todos os atos da subcontratada perante o Município.

14.3.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a sub-rogação do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução contratual.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

No presente certame, o Município decide vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

15.1. A participação de empresas em consórcio, regra nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, admite exceção quando devidamente justificada, o que se passa a fazer:

- a) É sabido que o objeto de uma licitação pode envolver complexidade que acaba por impossibilitar a participação de empresas de forma isolada, o que não é o caso em tela;
- b) As contratações de serviços de engenharia como a contratação que se pretende efetivar e que neste projeto é detalhada, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas atuantes do ramo licitado (manejo de resíduos sólidos), sendo comum a participação de pluralidade das mesmas que regularmente apresentam o que regular e legalmente se exige no tocante à habilitação;
- c) Outros sim, em se tratando de contratação para serviço de engenharia diretamente relacionado ao meio ambiente e à saúde pública, o Município objetiva fiscalização em grau maior do que o comumente praticado, objetivando rápida e pronta apuração e responsabilização da empresa contratada caso algum dano ambiental seja causado no curso da vigência do contrato, com o imediato ressarcimento cabível. Havendo consórcio eventualmente contratado, em vista da atribuição de responsabilidades entre as empresas, a fiscalização, apuração, responsabilização e ressarcimento por dano ambiental por exemplo, poderiam ser complexos face à estrutura de pessoal do Município, alongando-se no tempo ou até mesmo tornando sem efetividade sanção eventualmente aplicada;
- d) Assim, a exclusão de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, sendo atendido o interesse público prestigiando-se, mas não somente, a busca pela proposta mais vantajosa;

16. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade para o interesse público e comprovação da manutenção da necessidade e da continuidade do serviço, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

16.1.1. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

16.1.2. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

16.1.3. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

16.2. Do Reajuste de Preços:

16.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

16.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

16.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

16.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

16.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, se mantidas as situações de emergência ou de calamidade pública por fatos imprevisíveis ao tempo da contratação.

16.3.2. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão seguir o mesmo parâmetro da formação de preços inicial.

16.3.3. Além das hipóteses legais de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, é possível efetuar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora, com a variação de custos.

16.3.4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da contratação ensejarão a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

16.3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo Município de Araponga/MG, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da legislação vigente. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, estes poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a devida correção no prazo fixado pela Secretaria competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por meio da Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

17.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por meio da Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025, a quem caberá o acompanhamento administrativo do ajuste, inclusive quanto aos prazos, vigência, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

13.4. À fiscalização ficam assegurados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, bem como, em tudo o mais que se relacione à execução dos serviços, desde que não implique criação de obrigações não previstas contratualmente ou ônus indevido à CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA submeter-se-á a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, documentos, relatórios operacionais, registros de rastreamento, comprovantes de pesagem e demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização e da gestão contratual não restringem nem excluem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante a CONTRATANTE e terceiros.

17.7. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de execução dos serviços, expedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

determinações necessárias à perfeita execução contratual, inclusive determinar a paralisação dos serviços quando constatado descumprimento das cláusulas pactuadas ou risco à regularidade, segurança ou legalidade da execução.

17.8. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não esteja desempenhando suas funções em conformidade com as exigências contratuais ou que apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços.

17.9. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Para fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes indicadores mínimos de desempenho, sem prejuízo de outros estabelecidos no Termo de Referência:

- I** – Regularidade da coleta: cumprimento das rotas, dias e horários previamente definidos pelo Município;
- II** – Eficiência operacional: execução integral das rotas programadas, sem interrupções injustificadas;
- III** – Controle de pesagem: comprovação das quantidades de resíduos transportados e destinados por meio de tickets de balança emitidos pela unidade de transbordo e/ou aterro sanitário licenciado;
- IV** – Rastreabilidade da frota: utilização de sistema de rastreamento por GPS nos veículos utilizados na coleta e transporte, permitindo o acompanhamento das rotas realizadas;
- V** – Destinação ambientalmente adequada: comprovação da disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

17.10. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E COMPROVAÇÃO

Para fins de fiscalização e medição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, no mínimo:

- I** – Relatórios operacionais das rotas realizadas, contendo identificação dos veículos, horários e locais atendidos;
- II** – Relatórios de rastreamento GPS, contendo os trajetos percorridos durante a execução das atividades de coleta e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III – Tickets ou comprovantes de pesagem emitidos pela estação de transbordo e/ou unidade de destinação final licenciada;

IV – Relatório consolidado mensal das quantidades coletadas, transportadas e destinadas, expresso em toneladas.

17.11. DA PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato:

I – Relatórios operacionais semanais, contendo informações das rotas executadas e eventuais intercorrências;

II – Relatórios consolidados mensais, contendo dados de pesagem, rotas realizadas, destinação final e demais informações operacionais relevantes;

III – quaisquer informações adicionais solicitadas pela fiscalização, sempre que necessárias à verificação da execução contratual.

17.12. DO ATESTE DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO

O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante:

I – análise dos relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA;

II – conferência dos tickets de pesagem e registros de destinação final;

III – verificação dos registros de rastreamento GPS;

IV – confirmação do cumprimento das rotas e da regularidade da coleta.

Somente após essa verificação será autorizado o ateste da nota fiscal e o encaminhamento para pagamento.

17.13. DO MECANISMO DE GLOSA

Caso seja constatado:

I – descumprimento de rotas ou frequência de coleta;

II – inconsistência entre relatórios apresentados e registros de rastreamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III – ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada;

IV – falhas operacionais que comprometam a execução dos serviços;

a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma irregular, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NAS ATIVIDADES REALIZADAS AOS DOMINGOS

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP prevê a realização de coleta de resíduos sólidos em áreas rurais preferencialmente aos domingos, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista aplicável, especialmente o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 10.101/2000, bem como demais normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá organizar escala de trabalho, regime de revezamento e concessão de folgas compensatórias, quando cabível, de modo a assegurar o descanso semanal remunerado dos trabalhadores e o cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

Todos os custos decorrentes da execução de atividades aos domingos, incluindo eventuais adicionais, compensações, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial apresentada pelos licitantes, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento nessas obrigações.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária além daquela prevista na legislação vigente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa em prévio e regular processo administrativo, à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I. Advertência; II. Multa; III. Impedimento de licitar e contratar; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em caso de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Município, como o descumprimento de obrigações acessórias ou falhas formais que possam ser prontamente corrigidas.

19.3. Das Multas

19.3.1. As multas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções, serão graduadas segundo a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.3.2. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, ensejando a aplicação das sanções correspondentes, incluindo a rescisão contratual.

19.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial do contrato, assim entendida como o descumprimento de cláusulas ou condições relevantes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

19.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: Pela inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

19.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

19.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; b) Dar causa à inexecução total do contrato; c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

19.6. Procedimentos e Disposições Gerais

19.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

19.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (multa).

19.6.3. O valor das multas aplicadas será descontado de eventuais pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.6.4. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração Pública.

19.6.5. Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos da lei.

Araponga, 04/03/2026

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:

Rene Martins Medeiros
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI () , ME () EPP () Não se aplica () .

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de Araponga-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor _____ (a)

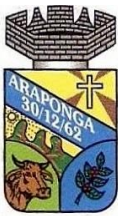
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº __,
sediada na (endereço completo)

_____, DECLARA
sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Para fins de participação do Processo nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 007/2026,
declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e
não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Araponga/MG, inexistindo fatos
impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores
à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a
condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela
legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Que a empresa possui total capacidade técnica e operacional para executar objeto por seus próprios meios e que não será realizado a subcontratação no todo ou em parte do objeto, salvo o permitido pelo Edital.

Município de _____, dia _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº

_____, sediada na _____ (endereço
completo)

_____, DECLARA
sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro:, Nº, BAIRRO
Cidade:/....., CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...), E-mail: _____

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa, Inscrito no CNPJ Nº, com sede na, n.º, Bairro, Cidade de, no Estado de (o), CEP, neste ato representada pelo (a) Sr (a), brasileiro (a) , solteiro (a), portadora do RG nº....., e do CPF nº....., residente e domiciliado na na, n.º, Bairro, Cidade, no Estado de (o), CEP

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 027/2026, Pregão Eletrônico nº. 007/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 89 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade para o interesse público e comprovação da manutenção da necessidade e da continuidade do serviço, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

3.2.2 – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2.3 – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4 – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.6 – O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, se mantidas as situações de emergência ou de calamidade pública por fatos imprevisíveis ao tempo da contratação.

3.2.7 – Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão seguir o mesmo parâmetro da formação de preços inicial.

3.2.8 – Além das hipóteses legais de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, é possível efetuar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que integrou a proposta vencedora, com a variação de custos.

3.2.9 – Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da contratação ensejarão a rescisão do contrato.

3.2.10 – Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I

3.3.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, mediante apresentação da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente quanto à regular execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços ou o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Edital.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020401 18 541 0077 2940 3390 39	1500	MUNICIPAL

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Alipio Viana de Oliveira e Elani Aparecida Rodrigues Leles, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rene Martins Medeiros, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos, ocorrências e comunicações pertinentes à execução contratual, servindo como instrumento de acompanhamento e fiscalização das atividades realizadas pela contratada;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL EDITAL Nº 009/2026

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Fax.:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses

DATA: 27 de Fevereiro, 2026

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta porta a porta, manual e containerizada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00		
2	Transbordo Licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00		
3	Transporte Rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4	Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00		
VALOR TOTAL					

Preço Total:

<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.</p> <p>Valor Total da Proposta: _____ (.....)</p> <p>Validade da proposta:(.....) dias.</p> <p>Prazo de entrega: _____.</p>	CARIMBO DO CNPJ
---	----------------------------

Local: _____ / _____, Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do Representante Legal

CPF nº _____

Responsável pela assinatura do contrato Nome:

CPF:

Endereço:

Demais informações, caso o edital requeira.